



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.482 DE 25 DE AGOSTO DE 2003

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.332, de 02 de Julho de 2003, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras ou retransmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e de outras radiações eletromagnéticas, no Município de Assis.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º** Na construção ou instalação de antenas transmissoras ou retransmissoras no Município de Assis, conforme preceitua a Lei Municipal nº 4.332/2003, deverão ser adotados os critérios técnicos estipulados por este Decreto.
- Art. 2º** Para solicitar a expedição do Alvará Definitivo, o interessado deverá apresentar o requerimento, acompanhado dos documentos necessários de que tratam os Artigos 8º, 9º e 10, da referida Lei, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a qual analisará o pedido aos critérios localização física, com emissão de Laudo Técnico.
- Art. 3º** Após análise da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, o requerimento será encaminhado para a Secretaria Municipal da Saúde, para apreciação quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, com elaboração de parecer à respeito.
- Art. 4º** Recebendo manifestação favorável para prosseguimento do pedido, será expedido um Alvará Provisório para funcionamento pelo período de 60 (sessenta) dias, para avaliação e acompanhamento dos níveis de potência de radiação, que será realizada por órgãos da Prefeitura Municipal de Assis ou por empresa especializada contratada para este fim, nos termos do Artigo 10, § 5º, da Lei em questão.
- Parágrafo único.** Decorrido o prazo estipulado no *caput*, e verificada a regularidade dos equipamentos e da documentação necessária apresentada, bem como da conformidade dos níveis de potência de radiação, será expedido o Alvará Definitivo de Funcionamento.
- Art. 5º** Qualquer ação corretiva que se faça necessária para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 4.332/2003, será de responsabilidade exclusiva dos responsáveis pela operação de estações transmissoras ou retransmissoras de radiocomunicações e afins.
- Art. 6º** Uma vez comprovado o não atendimento ao que determina a Lei Municipal nº 4.332/2003 e demais legislações aplicáveis, a Prefeitura Municipal de Assis poderá determinar que o responsável pela estação adote, imediatamente, medidas provisórias ou a interrupção do seu funcionamento, para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral.
- Art. 7º** A expedição do Alvará Definitivo de Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Assis não exime os Responsáveis do atendimento às exigências de outros órgãos públicos ou de competência delegada, no que concerne a aplicação das demais legislações aplicáveis à espécie.
- Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.482 DE 25 DE AGOSTO DE 2003..... fls. 02

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 25 de Agosto de 2003.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos